

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 71/2022**Processo Nº 101/2022 - Edital Nº 081/2022 - Inexigibilidade Nº 011/2022 -
Credenciamento Nº 006/2022**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG ATRAVÉS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS E A EMPRESA FÁBIO EDUARDO COSTA02771041650, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADIANTE DESCRIMINADO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** e residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**.

De outro lado, A EMPRESA FÁBIO EDUARDO COSTA02771041650, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º 32.036.947/0001-49, com sede à Rua Martimiano Barbosa, 364 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio/diretor, **Fábio Eduardo Costa**, portador do CPF nº 027.710.416-50 e da Cédula de Identidade nº 10014158-SSPMG, neste ato denominada simplesmente **CRENCIADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, E JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Credenciamento (Anexo I) deste edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Os credenciados deverão atender a todas as convocações feitas pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE SANEAMENTO BÁSICO E VIAS URBANAS, para prestação dos serviços no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

3.1. O valor máximo a ser pago à **CRENCIADA** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital, conforme preços a seguir:

| QUANT. | UN. | SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO-R\$ | VALOR TOTAL-R\$ |
|---------------|--------|-----------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 300 | DIARIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS | 201,12 | 60.336,00 |
| 300 | DIÁRIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO | 144,16 | 43.248,00 |
| TOTAL.....R\$ | | | | 103.584,00 |

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS - MG

Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com o Anexo I do edital.

4.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

4.3 Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;

4.4 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

4.5 A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados no endereço indicado pelo CREDENCIADO.

5.2 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa no presente exercício correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| RUBRICA | FICHA | FONTE | ÓRGÃO/SETOR |
|----------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------------------------------|
| 020501103010007 2.023 339039 | 80 | 102 | Fundo Municipal de Saúde |
| 0206123610012 2.088 339039 | 147 | 101 | Departamento Municipal de Educação |
| 0207154520019 2.039 339039 | 203 | 100 | Departamento M. de Ut.P.e Vias Urbanas |
| 0212041220033 1.059 339039 | 265 | 100 | Departamento Municipal de Obras |
| 0212154520021 2.041 339039 | 274 | 100 | Departamento Municipal de Obras |
| Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, notadamente no artigo 25, "caput" do mesmo diploma legal – inexistência de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS

8.1 O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E DE VIAS URBANAS E SANEMANETO BÁSICO, comprometem-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1 A CREDENCIADA é responsável pelos atos e conduta perante a prestação dos serviços.

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; f) razões de interesse público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

15.5 As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

15.6 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da **CRENCIADA**, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 18 de Novembro de 2022

Emilio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal

Fabio Eduardo Costa
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

| | |
|-------|-------|
| | |
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 72/2022**Processo Nº 101/2022 - Edital Nº 081/2022 - Inexigibilidade Nº 011/2022 –
Credenciamento Nº 006/2022**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG ATRAVÉS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS E A EMPRESA PAULO ROBERTO DO COUTO07982566642, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADIANTE DESCRIMINADO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** e residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**.

De outro lado, A EMPRESA PAULO ROBERTO DO COUTO07982566642, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º 48.427.643/0001-42, com sede à Rua Dr. Ariovaldo de Carvalho, 615 - Jardim Novo Horizonte - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio/diretor, **Paulo Roberto do Couto**, portador do CPF nº 079.825.666-42 e da Cédula de Identidade nº **MG-12.684.501-SSPMG**, neste ato denominada simplesmente **CRENCIADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, E JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG**, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Credenciamento (Anexo I) deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Os credenciados deverão atender a todas as convocações feitas pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE SANEAMENTO BÁSICO E VIAS URBANAS, para prestação dos serviços no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

3.1. O valor máximo a ser pago à **CRENCIADA** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital, conforme preços a seguir:

| QUANT. | UN. | SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO-R\$ | VALOR TOTAL-R\$ |
|-----------------------|--------|----------------------------------------------------------|--------------------|------------------|
| 200 | DIARIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS | 209,44 | 41.888,00 |
| TOTALR\$ | | | | 41.888,00 |

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS - MG
Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com o Anexo I do edital.

4.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

4.3 Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;

4.4 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

4.5 A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados no endereço indicado pelo CREDENCIADO.

5.2 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa no presente exercício correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| RUBRICA | FICHA | FONTE | ÓRGÃO/SETOR |
|------------------------------|-------|-------|----------------------------------------|
| 020501103010007 2.023 339039 | 80 | 102 | Fundo Municipal de Saúde |
| 0206123610012 2.088 339039 | 147 | 101 | Departamento Municipal de Educação |
| 0207154520019 2.039 339039 | 203 | 100 | Departamento M. de Ut.P.e Vias Urbanas |
| 0212041220033 1.059 339039 | 265 | 100 | Departamento Municipal de Obras |
| 0212154520021 2.041 339039 | 274 | 100 | Departamento Municipal de Obras |

Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, notadamente no artigo 25, "caput" do mesmo diploma legal – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS

8.1 O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E DE VIAS URBANAS E SANEMANETO BÁSICO, comprometem-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1 A CREDENCIADA é responsável pelos atos e conduta perante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177

Paulo Roberto do Couto

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

10.1 A **CRENCIADA** acatará a designação feita pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso, a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.

10.2 Iniciar a prestação dos serviços especializados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

10.3 Não transferir a outrem, no todo ou parte, a prestação dos serviços de que trata o presente credenciamento.

10.4 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

10.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.6 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.7 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

11.1 A **CRENCIADA** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento, à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica instituído e designado pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS, um(a) servidor(a) para a fiscalização do contrato nos termos do Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para

Paulo Roberto do Couto

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

os DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE SANEAMENTO BÁSICO E VIAS URBANAS, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Administração Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

14.2 O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo credenciamento mediante notificação prévia, ao contratante nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de (30) trinta dias;

14.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária pro rata die aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.4 -A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a

Paulo Roberto do Couto

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Administração Municipal;

- d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; f) razões de interesse público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

15.5 As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

15.6 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da **CRENCIADA**, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 18 de Novembro de 2022

Emílio Torrijani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto do Couto

Paulo Roberto do Couto

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

| | |
|--------------|--------------|
| | |
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 73/2022**Processo Nº 101/2022 - Edital Nº 081/2022 - Inexigibilidade Nº 011/2022 –
Credenciamento Nº 006/2022**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG ATRAVÉS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS E A EMPRESA OSTELINO SILVA DE SOUZA30067528805, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADIANTE DESCRIMINADO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** e residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**.

De outro lado, A EMPRESA OSTELINO SILVA DE SOUZA30067528805, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º 48.427.643/0001-42, com sede à Travessa nº Cinco - São Bento de Caldas - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio/diretor, **Ostelino Silva de Souza**, portador do CPF nº 300675.288-05 e da Cédula de Identidade nº 33.419.762-4-SSPSP, neste ato denominada simplesmente **CRENCIADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, E JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG**, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Credenciamento (Anexo I) deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Os credenciados deverão atender a todas as convocações feitas pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE SANEAMENTO BÁSICO E VIAS URBANAS, para prestação dos serviços no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

3.1. O valor máximo a ser pago à **CRENCIADA** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital, conforme preços a seguir:

| QUANT. | UN. | SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO-R\$ | VALOR TOTAL-R\$ |
|--------|--------|-----------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 300 | DIARIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS | 201,12 | 60.336,00 |
| 300 | DIÁRIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO | 144,16 | 43.248,00 |

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG
Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177

Ostelino Silva de Souza

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

| | | | | |
|---------------|--------|-------------------------------------|--------|------------|
| 200 | DIÁRIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINEIRO | 177,76 | 35.552,00 |
| TOTAL.....R\$ | | | | 139.136,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com o Anexo I do edital.

4.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

4.3 Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;

4.4 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

4.5 A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados no endereço indicado pelo CREDENCIADO.

5.2 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa no presente exercício correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| RUBRICA | FICHA | FONTES | ÓRGÃO/SETOR |
|------------------------------|-------|--------|----------------------------------------|
| 020501103010007 2.023 339039 | 80 | 102 | Fundo Municipal de Saúde |
| 0206123610012 2.088 339039 | 147 | 101 | Departamento Municipal de Educação |
| 0207154520019 2.039 339039 | 203 | 100 | Departamento M. de Ut.P.e Vias Urbanas |
| 0212041220033 1.059 339039 | 265 | 100 | Departamento Municipal de Obras |
| 0212154520021 2.041 339039 | 274 | 100 | Departamento Municipal de Obras |

Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, notadamente no artigo 25, "caput" do mesmo diploma legal – inexistência de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS

8.1 O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E DE VIAS URBANAS E SANEMANETO BÁSICO, comprometem-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG
Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177

Artelino Silva de Souza

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1 A **CREDENCIADA** é responsável pelos atos e conduta perante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

10.1 A **CREDENCIADA** acatará a designação feita pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso, a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.

10.2 Iniciar a prestação dos serviços especializados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

10.3 Não transferir a outrem, no todo ou parte, a prestação dos serviços de que trata o presente credenciamento.

10.4 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

10.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.6 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.7 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

11.1 A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento, à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica instituído e designado pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS, um(a) servidor(a) para a fiscalização do contrato nos termos do Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177

Estelino Silva de Souza

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

14.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para os DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE SANEAMENTO BÁSICO E VIAS URBANAS, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Administração Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

14.2 O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo credenciamento mediante notificação prévia, ao contratante nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de (30) trinta dias;

14.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária pro rata die aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Estelino Silva de Souza

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

15.4 -A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- f) razões de interesse público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

15.5 As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

15.6 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da **CRENCIADA**, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 30 de novembro de 2022

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

Ostelino Silva de Souza

Ostelino Silva de Souza

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

| | |
|--------------|--------------|
| | |
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 35/2023**Processo Nº 101/2022 - Edital Nº 081/2022 - Inexigibilidade Nº 011/2022 –
Credenciamento Nº 006/2022**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG ATRAVÉS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS E A EMPRESA LINDOMAR DE MORAIS APOIO DE EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADIANTE DESCRIMINADO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** e residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDECIANTE**.

De outro lado, **A EMPRESA LINDOMAR DE MORAIS APOIO DE EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º 46.513.158/0001-66, com sede à Rua Afonso Dias, 66 - Centro - cep: 37780-000, em CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio/diretor, **Lindomar de Moraes**, portador do CPF nº 079.721.106-38 e da Cédula de Identidade nº **MG-15.608.925-SSPMG**, neste ato denominada simplesmente **CREDECIAO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDECIAO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, E JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG**, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Credenciamento (Anexo I) deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Os credenciados deverão atender a todas as convocações feitas pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE SANEAMENTO BÁSICO E VIAS URBANAS, para prestação dos serviços no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

3.1. O valor máximo a ser pago à **CREDECIAO** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital, conforme preços a seguir:

| SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO-R\$ |
|--------------------------------------------------------------|--------------------|
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS | 201,12 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO | 144,16 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTEIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS | 198,88 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, INCLUINDO EQUIPAMENTOS | 209,44 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINEIRO | 177,76 |
| TOTAL.....R\$ | 100.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177


Lindomar de Moraes

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

4.1 As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com o Anexo I do edital.

4.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

4.3 Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;

4.4 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

4.5 A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados no endereço indicado pelo CREDENCIADO.

5.2 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa no presente exercício correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| RUBRICA | FICHA | FONTES | ÓRGÃO/SETOR |
|----------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------------------------------|
| 020501103010007 2.023 339039 | 80 | 102 | Fundo Municipal de Saúde |
| 0206123610012 2.088 339039 | 147 | 101 | Departamento Municipal de Educação |
| 0207154520019 2.039 339039 | 203 | 100 | Departamento M. de Ut.P.e Vias Urbanas |
| 0212041220033 1.059 339039 | 265 | 100 | Departamento Municipal de Obras |
| 0212154520021 2.041 339039 | 274 | 100 | Departamento Municipal de Obras |
| Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, notadamente no artigo 25, "caput" do mesmo diploma legal – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS

8.1 O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E DE VIAS URBANAS E SANEMANETO BÁSICO, comprometem-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1 A CREDENCIADA é responsável pelos atos e conduta perante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

10.1 A CREDENCIADA acatará a designação feita pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS, de profissional e/ou servidor qualificado

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177

Lindama de morais

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso, a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.

10.2 Iniciar a prestação dos serviços especializados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

10.3 Não transferir a outrem, no todo ou parte, a prestação dos serviços de que trata o presente credenciamento.

10.4 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

10.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.6 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.7 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

11.1 A **CRENCIADA** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento, à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1 A vigência do Termo de Credenciamento será até **31.12.2023**, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica instituído e designado pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS, um(a) servidor(a) para a fiscalização do contrato nos termos do Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para os DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE SANEAMENTO BÁSICO E VIAS URBANAS,

Limoloma de mercúrio

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Administração Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

14.2 O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo credenciamento mediante notificação prévia, ao contratante nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de (30) trinta dias;

14.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária pro rata die aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.4 -A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;

Lindomir de Meraiz

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; f) razões de interesse público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

15.5 As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

15.6 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da **CRENCIADA**, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 22 de Março de 2023

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

Lindomar de Moraes

Lindomar de Moraes

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

| | |
|--------------|--------------|
| | |
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 101/2023**Processo Nº 101/2022 - Edital Nº 081/2022 - Inexigibilidade Nº 011/2022 –
Credenciamento Nº 006/2022**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG ATRAVÉS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS E A EMPRESA CARLOS DONIZETE BERNARDES HP CONSTRUÇÕES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADIANTE DESCRIMINADO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** e residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**.

De outro lado, A EMPRESA CARLOS DONIZETE BERNARDES HP CONSTRUÇÕES, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º 28.497.605/0001-59, com sede à Rua Oswaldo Cruz nº 396 - Bairro Vô Quite II - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio/diretor, **Carlos Donizete Bernardes**, portador do CPF nº 099.367.526-35 e da Cédula de Identidade nº 14053289-SSPMG, neste ato denominada simplesmente **CRENCIADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, E JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG**, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Credenciamento (Anexo I) deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Os credenciados deverão atender a todas as convocações feitas pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE SANEAMENTO BÁSICO E VIAS URBANAS, para prestação dos serviços no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

3.1. O valor máximo a ser pago à **CRENCIADA** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital, conforme preços a seguir:

| QUANT. | UN. | SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO-R\$ | VALOR TOTAL-R\$ |
|---------------|--------|-----------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 200 | DIARIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS | 201,12 | 40.224,00 |
| TOTAL.....R\$ | | | | 40.224,00 |

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com o Anexo I do edital.

4.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

4.3 Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;

4.4 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

4.5 A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados no endereço indicado pelo CREDENCIADO.

5.2 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa no presente exercício correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| RUBRICA | FICHA | FONTE | ÓRGÃO/SETOR |
|----------------------------------------------------------------------|-------|----------|----------------------------------------|
| 020501103010007 2.023 339039 | 94 | 1.500,95 | Fundo Municipal de Saúde |
| 0206123610012 2.088 339039 | 160 | 1.500,94 | Departamento Municipal de Educação |
| 0207154520019 2.039 339039 | 219 | 1.500,99 | Departamento M. de Ut.P.e Vias Urbanas |
| 0212041220033 1.059 339039 | 286 | 1.500,99 | Departamento Municipal de Obras |
| 0212154520021 2.041 339039 | 293 | 1.500,99 | Departamento Municipal de Obras |
| Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, notadamente no artigo 25, "caput" do mesmo diploma legal – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS

8.1 O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E DE VIAS URBANAS E SANEMANETO BÁSICO, comprometem-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1 A CREDENCIADA é responsável pelos atos e conduta perante a prestação dos serviços.

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

10.1 A **CREDENCIADA** acatará a designação feita pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso, a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.

10.2 Iniciar a prestação dos serviços especializados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

10.3 Não transferir a outrem, no todo ou parte, a prestação dos serviços de que trata o presente credenciamento.

10.4 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

10.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.6 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.7 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

11.1 A **CREDENCIADA** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento, à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica instituído e designado pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS, um(a) servidor(a) para a fiscalização do contrato nos termos do Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como futuras

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para os DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE SANEAMENTO BÁSICO E VIAS URBANAS, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Administração Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

14.2 O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo credenciamento mediante notificação prévia, ao contratante nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de (30) trinta dias;

14.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária pro rata die aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.4 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; f) razões de interesse público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

15.5 As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

15.6 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da **CRENCIADA**, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 24 de Agosto de 2023

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

Carlos Donizete Bernardes

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

| | |
|-------|-------|
| | |
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 102/2023**Processo Nº 101/2022 - Edital Nº 081/2022 - Inexigibilidade Nº 011/2022 –
Credenciamento Nº 006/2022**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG ATRAVÉS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS E A EMPRESA CHARLISTON APARECIDO MENDES973163006-63, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADIANTE DESCRIMINADO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** e residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**.

*De outro lado, A EMPRESA CHARLISTON APARECIDO MENDES973163006-63, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º 47.113.016/0001-74, com sede à Travessa Antônio Martins de Carvalho, 23 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – CEP: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio/diretor, Charliston Aparecido Mendes, portador do CPF nº 973.163.006-63, neste ato denominada simplesmente **CRENCIADO**.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, E JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Credenciamento (Anexo I) deste edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Os credenciados deverão atender a todas as convocações feitas pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE SANEAMENTO BÁSICO E VIAS URBANAS, para prestação dos serviços no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

3.1. O valor máximo a ser pago à **CRENCIADA** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital, conforme preços a seguir:

| QUANT. | UN. | SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO-R\$ | VALOR TOTAL-R\$ |
|---------------|--------|----------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 286 | DIARIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS | 209,44 | 59.899,84 |
| TOTAL.....R\$ | | | | 59.899,84 |

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

4.1 As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com o Anexo I do edital.

4.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

4.3 Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;

4.4 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

4.5 A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados no endereço indicado pelo CREDENCIADO.

5.2 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa no presente exercício correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| RUBRICA | FICHA | FONTES | ÓRGÃO/SETOR |
|----------------------------------------------------------------------|-------|----------|----------------------------------------|
| 020501103010007 2.023 339039 | 94 | 1.500,95 | Fundo Municipal de Saúde |
| 0206123610012 2.088 339039 | 160 | 1.500,94 | Departamento Municipal de Educação |
| 0207154520019 2.039 339039 | 219 | 1.500,99 | Departamento M. de Ut.P.e Vias Urbanas |
| 0212041220033 1.059 339039 | 286 | 1.500,99 | Departamento Municipal de Obras |
| 0212154520021 2.041 339039 | 293 | 1.500,99 | Departamento Municipal de Obras |
| Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, notadamente no artigo 25, "caput" do mesmo diploma legal – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS

8.1 O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E DE VIAS URBANAS E SANEMANETO BÁSICO, comprometem-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1 A CREDENCIADA é responsável pelos atos e conduta perante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

10.1 A **CRENCIADA** acatará a designação feita pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso, a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.

10.2 Iniciar a prestação dos serviços especializados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

10.3 Não transferir a outrem, no todo ou parte, a prestação dos serviços de que trata o presente credenciamento.

10.4 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

10.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.6 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.7 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

11.1 A **CRENCIADA** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento, à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica instituído e designado pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS, um(a) servidor(a) para a fiscalização do contrato nos termos do Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

os DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE SANEAMENTO BÁSICO E VIAS URBANAS, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Administração Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

14.2 O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo credenciamento mediante notificação prévia, ao contratante nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de (30) trinta dias;

14.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária pro rata die aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.4 -A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Administração Municipal;

- d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; f) razões de interesse público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

15.5 As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

15.6 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da **CRENCIADA**, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 28 de Agosto de 2023

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal

Charliston Aparecido Mendes

Charliston Aparecido Mendes
Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

| | |
|-------|-------|
| | |
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 103/2023**Processo Nº 101/2022 - Edital Nº 081/2022 - Inexigibilidade Nº 011/2022 -
Credenciamento Nº 006/2022**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG ATRAVÉS DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS E A EMPRESA PAULO ROBERTO DO COUTO07982566642, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADIANTE DESCRIMINADO SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Pelo presente instrumento particular de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS**, entidade de direito público interna, inscrita no CNPJ nº 17.857.442/0001-51, com sede à Praça Monsenhor Alderige, 216 – Centro, nesta cidade de SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Emílio Torriani de Carvalho Oliveira, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CPF nº 074.474.116-55 e da Cédula de Identidade nº M-13.645.546-SSPMG** e residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**.

De outro lado, A EMPRESA PAULO ROBERTO DO COUTO07982566642, inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º **48.427.643/0001-42**, com sede à Rua Dr. Ariovaldo de Carvalho, 615 - Jardim Novo Horizonte - cep: 37775-000, em SANTA RITA DE CALDAS, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio/diretor, **Paulo Roberto do Couto**, portador do CPF nº **079.825.666-42** e da Cédula de Identidade nº **MG-12.684.501-SSPMG**, neste ato denominada simplesmente **CREDENCIADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PINTOR, E JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG**, características, prazos e demais obrigações constantes no Termo de Credenciamento (Anexo I) deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

2.1 Os credenciados deverão atender a todas as convocações feitas pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE SANEAMENTO BÁSICO E VIAS URBANAS, para prestação dos serviços no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVO

3.1. O valor máximo a ser pago à **CREDENCIADA** pelos serviços prestados será os constantes do Anexo I do edital, conforme preços a seguir:

| QUANT. | UN. | SERVIÇOS | VALOR UNITÁRIO-R\$ | VALOR TOTAL-R\$ |
|-----------------------|--------|----------------------------------------------------------|--------------------|------------------|
| 287 | DIARIA | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA, INCLUINDO EQUIPAMENTOS | 209,44 | 60.109,28 |
| TOTALR\$ | | | | 60.109,28 |

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG
Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As despesas decorrentes dos serviços a serem prestados serão remunerados de acordo com o Anexo I do edital.

4.2 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do cidadão indicado para o procedimento qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;

4.3 Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos mediante apresentação dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, após sua conferência pela autoridade competente, através da emissão de Ordem Bancária ou outro documento definido;

4.4 Para efeito de pagamento, constitui documento comprobatório a Nota Fiscal com a discriminação dos serviços prestados;

4.5 A Administração Municipal reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados no endereço indicado pelo CREDENCIADO.

5.2 O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa no presente exercício correrá à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| RUBRICA | FICHA | FONTE | ÓRGÃO/SETOR |
|----------------------------------------------------------------------|-------|----------|----------------------------------------|
| 020501103010007 2.023 339039 | 94 | 1.500,95 | Fundo Municipal de Saúde |
| 0206123610012 2.088 339039 | 160 | 1.500,94 | Departamento Municipal de Educação |
| 0207154520019 2.039 339039 | 219 | 1.500,99 | Departamento M. de Ut.P.e Vias Urbanas |
| 0212041220033 1.059 339039 | 286 | 1.500,99 | Departamento Municipal de Obras |
| 0212154520021 2.041 339039 | 293 | 1.500,99 | Departamento Municipal de Obras |
| Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas-MG | | | |

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL

7.1 O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, notadamente no artigo 25, "caput" do mesmo diploma legal – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS

8.1 O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E DE VIAS URBANAS E SANEMANETO BÁSICO, comprometem-se a efetuar o pagamento das faturas de pagamento nos prazos constantes da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

9.1 A CREDENCIADA é responsável pelos atos e conduta perante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA

Pça. Pe. Alderigi, 216 – Centro – 37775-000 – SANTA RITA DE CALDAS – MG

Fone: (35)3734-1209 - Fax: (35) 3734-1177

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

10.1 A **CRENCIADA** acatará a designação feita pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso, a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.

10.2 Iniciar a prestação dos serviços especializados em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

10.3 Não transferir a outrem, no todo ou parte, a prestação dos serviços de que trata o presente credenciamento.

10.4 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis.

10.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

10.6 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que existirem, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

10.7 Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse de descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

11.1 A **CRENCIADA** obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento, à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1 A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo, a critério da Administração Municipal, mediante aditivo, ser prorrogada, obedecido o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Fica instituído e designado pelos DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE UTILIDADE PÚBLICA E VIAS URBANAS, um(a) servidor(a) para a fiscalização do contrato nos termos do Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Termo de Credenciamento ou, ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao XVII, 79, I ao III e 86, §1º, todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos administrativos, acarretará para

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

os DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE SANEAMENTO BÁSICO E VIAS URBANAS, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, a Administração Municipal, a seu exclusivo critério de oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente este Termo de Credenciamento;

14.2 O termo de credenciamento poderá ser rescindido pelo credenciamento mediante notificação prévia, ao contratante nos casos previstos em lei, com antecedência mínima de (30) trinta dias;

14.3 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a Administração Municipal;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por inexecução total do contrato de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações;
- c) multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária pro rata die aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.4 -A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada a

**Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas**

Estado de Minas Gerais

Setor de Licitações

Administração Municipal;

- d) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; f) razões de interesse público;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

15.5 As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

15.6 O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da **CRENCIADA**, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, 30 de Agosto de 2023

Emilio Torrijani de Carvalho Oliveira

Prefeito Municipal

Paulo Roberto do Couto

Representante Legal

Contratada

TESTEMUNHAS:

| | |
|-------|-------|
| | |
| NOME: | NOME: |
| CPF: | CPF: |